



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

DECRETO Nº 6.461, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA BIRIGUI INTEGRAL, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 6.721, DE 26 DE ABRIL DE 2019 e ALTERADA PELA LEI Nº 6.782, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E REVOGA O DECRETO Nº 6.346, DE 10 DE MAIO DE 2019.

CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019,

considerando a necessidade de ajustes nos dispositivos do Programa Birigui Integral, instituído pela Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, em razão das alterações promovidas pela Lei nº 6.782, de 18 de outubro de 2019, e

considerando ainda, a necessidade de fixar diretrizes para os processos de adesão das unidades escolares, seleção dos mediadores, horários e duração do programa,

DECRETA:

ART. 1º. A adesão das unidades escolares de Ensino Fundamental ao Programa Birigui Integral, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, será efetivada até o dia 10 de dezembro de cada ano, para início no ano letivo subsequente.

§ 1º. Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019, o prazo de adesão das unidades escolares será até o dia 20 de maio de 2019, de acordo com o previsto no artigo 2º deste Decreto.

§ 2º. No caso do parágrafo anterior, o período de execução do programa poderá ter início imediato, observados o cronograma definido e o calendário escolar vigente.

ART. 2º. No processo de adesão, as unidades escolares observarão os seguintes itens:

- I. levantamento prévio das atividades de interesse dos alunos e das turmas/vagas disponíveis, face à estrutura física da unidade escolar, de outra unidade próxima ou de espaços do entorno;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- II. consulta, por escrito, primeiramente, aos pais ou responsáveis dos alunos do Ciclo II (4º e 5º ano) e, se não houver interesse, aos alunos do Ciclo I (1º ao 3º ano). Neste momento, podem ser indicadas as atividades que a U.E implementará, salientando-se que poderão sofrer ajustes, em função da seleção dos monitores. Alunos com defasagem idade/série, dificuldades de aprendizagem e beneficiários do Programa Bolsa Família terão prioridade na composição das turmas;
- III. montagem das turmas, priorizando-se os alunos pertencentes às séries maiores dentro do Ciclo II (4º ao 5º ano) ou, caso não haja interesse, do Ciclo I (1º ao 3º ano);
- IV. envio do Anexo II da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019 – *Termo de Concordância e Responsabilidade* –, para preenchimento e assinatura dos pais ou responsáveis (deixar arquivado na escola);
- V. preenchimento e assinatura, pelas unidades escolares, do Anexo I, da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019 – *Termo de Adesão ao Programa Birigui Integral* –, inserindo as informações da seguinte forma:
 - a) Dados de identificação: nome da escola, endereço, diretor e coordenadores pedagógicos responsáveis;
 - b) Turmas e atividades do turno da manhã e tarde, como exemplo abaixo:

MANHÃ

Duração/horário: 2ª a 6ª feira, das ____ às ____ horas.

Turma (se houver alunos de várias séries indicar)	Nº de alunos da turma	Indique as 5 atividades desta turma
I (alunos do 4º A e 4º B)	25	1 - Orientação de Estudos e Leitura 2 - Capoeira 3 - Práticas Circenses 4 - Futsal 5 - Iniciação musical

- c) inserir a previsão do número total de alunos (manhã e tarde), a data de aprovação da adesão pelo Conselho de Escola (anexar a ata de reunião) e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação para análise e homologação;
- VI. homologada a adesão, a unidade escolar receberá uma via do documento para arquivamento.

§ 1º. No processo de adesão da Escola Municipal Professor Luciano Augusto Canellas e EM Professora Ruth Pintão Lot poderão ser feitas adaptações no número de atividades a serem ofertadas, bem como nas turmas indicadas, haja vista que essas unidades já possuem projeto de educação integral em andamento, nos termos da Lei nº 5.119, de 3 de dezembro de 2008.

§ 2º. As adaptações a que se refere o parágrafo anterior incluem a possibilidade de atendimento flexível às diversas turmas, ajustes de horário e duração das atividades, bem como o necessário aproveitamento de seus próprios recursos humanos e oficinas já existentes, para complementação e compatibilização de ambos os programas de educação



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

integral a que estejam sujeitas, por força da Lei nº 5.119, de 3 de dezembro de 2008 e da Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019.

ART. 3º. Depois de homologada a adesão da unidade escolar, fica autorizada a abertura de processo de seleção para os mediadores que atuarão no Programa Birigui integral, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Ter 18 (dezoito) anos completos na data de inscrição no processo de seleção;
- II. Ser, preferencialmente, estudante universitário de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades ou pessoa da comunidade com habilidades apropriadas;
- III. Não acumular os valores recebidos com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da Prefeitura Municipal de Birigui.

ART. 4º. O processo de seleção para mediadores do Programa Birigui Integral será realizado pelas unidades escolares, isoladamente ou em conjunto, com base nas etapas abaixo:

- I. preenchimento e assinatura da ficha de inscrição;
- II. assinatura e reconhecimento de firma do Termo de Adesão e Compromisso (Anexo III, da Lei Municipal nº 6.721, de 26 de abril de 2019);
- III. juntada de cópia do currículo vitae documentado, contendo dados pessoais, formações, experiências e habilidades do interessado: atribuição de 0 a 10 pontos;
- IV. Entrevista com a comissão de seleção constituída: atribuição de 0 a 10 pontos;
- V. Homologação da lista de classificação pelo Conselho de Escola.

§ 1º. O processo de seleção será realizado anualmente, cabendo aos interessados cumprirem as etapas descritas.

§ 2º. Esgotada a lista de classificação existente poderá ser aberto novo processo de seleção.

§ 3º. Será desclassificado do processo de seleção o candidato que inobservar ou deixar de participar das etapas constantes dos incisos I a IV deste artigo.

ART. 5º. As unidades escolares ofertarão, para fins de seleção, todas as atividades como “cadastro reserva”, tendo em vista o fato de que poderão ocorrer adaptações na oferta de educação integral ao longo do ano letivo, diminuição do número de alunos ou redirecionamento pedagógico.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica a critério das unidades escolares, isoladamente ou em conjunto, definir o número de atividades que constarão do processo de seleção, considerando suas especificidades e o atendimento de 10 (dez) meses de duração do programa.

ART. 6º. As questões pertinentes ao processo de seleção como as atividades a serem ofertadas, os prazos para inscrição e demais aspectos, deverão ser



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

encaminhadas pelas unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação, para publicação de ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a inscrição dos candidatos no processo de seleção não será nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis.

ART 7º. A comissão do processo de seleção será constituída por, pelo menos, 3 (três) gestores escolares.

ART. 8º. Para fins de pontuação, nos termos dos incisos III e IV do artigo 4º deste Decreto, serão considerados:

I. Análise do currículo vitae:

<i>Item</i>	<i>Pontuação</i>	<i>Pontuação máxima</i>	<i>Documento comprobatório</i>
<i>Experiência de, no mínimo, 03 (três) meses na área de inscrição (atividade profissional, trabalho voluntário nos Programas Mais Educação/Novo Mais Educação, Mais Alfabetização, entre outros, além de projetos educacionais, culturais e sociais.)</i>	<i>5,0 pontos</i>	<i>5,0 pontos</i>	<i>Certidão, declaração ou cópia da carteira de trabalho</i>
<i>Curso de capacitação na área de inscrição ou da educação (carga horária mínima de 4 horas)</i>	<i>1,0 ponto por curso</i>	<i>2,0 pontos</i>	<i>Certificado ou declaração</i>
<i>Curso de ensino superior na área de inscrição ou da educação (em andamento ou concluído)</i>	<i>2,0 pontos</i>	<i>2,0 pontos</i>	<i>Certificado, diploma ou declaração</i>
<i>Curso de Pós-Graduação na área de inscrição ou da educação</i>	<i>1,0 ponto</i>	<i>1,0 ponto</i>	<i>Certificado</i>
<i>-----</i>	<i>-----</i>	<i>10,0 pontos</i>	<i>-----</i>

II. Entrevista:

<i>Item</i>	<i>Pontuação máxima</i>
<i>Identificar no discurso do candidato:</i>	
<i>Conhecimento técnico na área de inscrição</i>	<i>Até 4,0 pontos</i>
<i>Capacidade de expressar de maneira clara, objetiva e consistente as experiências relatadas no currículo.</i>	<i>Até 2,0 pontos</i>
<i>Predisposição para o trabalho em equipe</i>	<i>Até 2,0 pontos</i>
<i>Conhecimento do contexto local onde se insere a escola</i>	<i>Até 2,0 pontos</i>
<i>-----</i>	<i>10,0 pontos</i>



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 9º. Os horários das entrevistas com os candidatos serão agendados pela comissão de seleção, em função do número de candidatos aprovados.

ART. 10. A classificação final dos candidatos será feita mediante a soma das pontuações obtidas na fase de análise do currículo vitae e na entrevista, aplicando-se, no caso de empate, o critério de idade, para fins de desempate.

ART. 11. Encerradas a análise do currículo e a entrevista, a comissão responsável elaborará a lista dos bolsistas selecionados e a submeterá à homologação do Conselho de Escola.

ART. 12. Toda a documentação referente à participação dos candidatos no processo de seleção será arquivada nas unidades escolares.

PARÁGRAFO ÚNICO. A decisão por realizar isoladamente ou em conjunto o processo de seleção dos mediadores compete aos diretores de escola, por meio de manifestação escrita, endereçada a(o) Secretário(a) de Educação.

ART. 13. Fica autorizada a execução do Programa Birigui Integral em horários distintos dos definidos nos incisos I e II do artigo 7º e no Anexo IV, da Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, a fim de se atender as peculiaridades e o Projeto Político Pedagógico de cada unidade escolar.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo objetiva respeitar as rotinas já instituídas em cada unidade escolar, tais como os horários destinados ao almoço, repouso, recreio e outras especificidades.

§ 2º. Fica autorizado, ainda, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, incluído pela Lei nº 6.724, de 10 de maio de 2019, que a Escola Municipal “Professor Luciano Augusto Canellas” e a Escola Municipal “Professora Ruth Pintão Lot” ampliem o tempo de duração do Programa Birigui Integral, de modo a superar 3 horas diárias e 15 horas semanais, inicialmente previstas.

§ 3º. Os cargos de Educador Auxiliar de Oficina Curricular e de Educador de Oficina Curricular das Escolas Municipais de Tempo Integral, previstos na Lei nº 5.119, de 10 de dezembro de 2008 e na Lei Complementar nº 32, de 17 de setembro de 2010, assim que se tornarem vagos, serão progressivamente supridos pelo Programa Birigui Integral, instituído pela Lei nº 6.721, de 26 de abril de 2019, cabendo à equipe gestora de cada unidade escolar planejar e estabelecer as medidas necessárias ao pleno atendimento dos alunos.

§ 4º. No caso das escolas mencionadas no § 2º deste artigo, só haverá a convocação de docente eventual ou a contratação de docente Admitido em Caráter Temporário - ACT, quando as atividades implementadas não puderem ser supridas por Educador Auxiliar/Educador de Oficina Curricular da própria unidade ou por mediador do Programa Birigui Integral.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

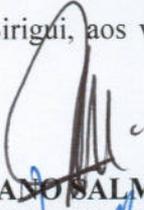
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 14. As demais peculiaridades de implementação do Programa Birigui Integral, inclusive as relativas à seleção dos mediadores, poderão ser instruídas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

ART. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente dos Decretos nº 6.346 de 10 de maio de 2019, nº 6.352 de 17 de maio de 2019 e nº 6.367 de 11 de junho de 2019.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dezenove.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas